



LEI Nº. 678, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispões sobre a  
constituição do Conselho  
Municipal de Alimentação  
Escolar e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no processo de municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de sete (07) membros, a saber:

I - Um(01) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II - Um(01) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois(02) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois(02) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um(01) representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - A designação dos membros do Poder Público para o Conselho, Será feita por ato do Executivo.



§ 2º - A presidência do Conselho será exercida pelo representante do Executivo.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da sociedade civil será pelas associações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois(02) anos, permitida a recondução por mais dois(02) anos.

§ 5º - O mandato será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária da mesma.

§ 6º - Para cada membro titular do Conselho deverá haver um suplente da mesma categoria representada;

§ 7º - Havendo no Município cem(100) ou mais escolas a composição dos membros deverá ser aumentada em uma vez o número estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feito por escrito, com antecedência mínima de oito(08) dias para as sessões ordinárias, e de quarenta e oito(48) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

*Handwritten signature*



Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da Merenda Escolar no Município;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;


III - Aprovar e elaborar os cardápios que deverão ser feitos por Nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura".

IV - Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução dos custos.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de sessenta(60) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 05 de dezembro de 2000.

  
RAIMUNDO NORATO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 0512004/2000


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a LEI N° 678/2000, de 05 de dezembro de 2000, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2000.

  
RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal